



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 281-96.2016.6.02.0044

ACÓRDÃO nº 12.317
(28/08/2017)

RECURSO ELEITORAL Nº 281-96.2016.6.02.0044.
Recorrente: ERIVALDO FERREIRA DOS SANTOS.
Advogado: GUSTAVO FERREIRA GOMES (OAB/AL nº 5.865) e outros.
Relator: Desembargador Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES.

Ementa

RECURSO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016. PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE CANDIDATO. FALHAS DE PEQUENA MONTA.
AUSÊNCIA DE GRAVIDADE. CONHECIMENTO E
PROVIMENTO AO RECURSO. APROVAÇÃO DAS CONTAS
COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão
unânime, em conhecer e dar provimento ao recurso, aprovando com ressalvas as
contas de campanha do recorrente, tudo nos termos do voto do Relator.

Maceió, 28 de agosto de 2017.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO – Presidente em exercício

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES – Relator

Dr.^a RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 281-96.2016.6.02.0044

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso interposto por ERIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, candidato ao cargo de vereador do município de GIRAU DO PONCIANO/AL, em face de sentença proferida pelo Juízo da 44ª Zona Eleitoral.

O juiz de primeiro grau desaprovou as contas da campanha eleitoral de 2016 do recorrente em virtude de falhas tidas por graves.

Inconformado, o candidato opôs embargos de declaração, sendo que estes foram rejeitados no juízo de primeiro grau. Assim, foi interposto o presente recurso.

Nas razões recursais, o candidato apelante sustenta que:

a) todas as receitas e despesas de campanha foram devidamente registradas e contabilizadas, inclusive identificando-se a origem dos recursos financeiros auferidos;

b) doações feitas por ele a outros candidatos dizem a respeito a valores estimáveis em dinheiro e que ele não pode ser responsabilizado na hipótese de os beneficiários não terem registrado esses atos; e

c) ainda que tenham ocorrido falhas, estas seriam de pouca monta, cabendo a aplicação dos postulados da insignificância, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Pede o provimento do recurso com o intuito de ter as suas contas de campanha aprovadas, ainda que com ressalvas.

A Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, em parecer acostado às fls. 100 e 100-verso, opinou pelo provimento do recurso, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 281-96.2016.6.02.0044

VOTO

Cuida-se de recurso interposto por ERIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, candidato ao cargo de vereador do município de GIRAU DO PONCIANO/AL, em face do julgamento de desaprovação de suas contas da campanha eleitoral de 2016, proferido pelo Juízo da 44ª Zona Eleitoral.

O recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto no tríduo legal. A parte recorrente tem legitimidade, está representada em juízo por profissional da advocacia e possui nítido interesse na reforma do julgado.

Desse modo, conheço do recurso e passo a enfrentar os pontos que acarretaram a desaprovação das contas.

Doações de recursos estimáveis em dinheiro

Constam 02 (duas) doações à campanha do recorrente que, segundo o parecer técnico conclusivo, deveriam transitar por conta bancária de campanha.

Ocorre que esse tipo não transita em conta bancária, visto que são de recursos estimáveis em dinheiro, consistentes em serviços prestados por terceiros, conforme abaixo:

a) Doador HELIO TAVARES DOS SANTOS, no valor de R\$ 200,00 (*jingles*, *vinhetas* e *slogans*);

b) Doador THIAGO DE ALMEIDA SALGUEIRO, no valor de R\$ 200,00 (serviços contábeis).

Essas receitas foram realizadas mediante a expedição dos competentes recibos eleitorais, consoante se vê às fls. 24 e 28.

Assim, nesse ponto, não há irregularidade alguma, de modo que nem merece ressalva

Omissão de Gastos com combustível veicular

O relatório técnico apontou a realização de despesa de combustível veicular no valor total de R\$ 480,00, aduzindo que não houve o registro de aluguel ou cessão de automóvel na contabilidade de campanha.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 281-96.2016.6.02.0044

Sobre esse aspecto, vale transcrever excertos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas (fl. 100-verso):

Compulsando-se a prestação de contas, verifica-se que às fls. 31/35 foram acostados documentos relativos a uma cessão de uso de veículo, de propriedade de MARIA DE FÁTIMA SANTOS, no valor de R\$ 1.500,00. Foram apresentados o termo de cessão e os documentos comprobatórios da propriedade do bem. Entretanto, a doação não foi registrada pelo candidato e não foi emitido o recibo eleitoral.

Desse modo, essa falha, que diz respeito à ausência do registro da despesa é de natureza meramente formal, posto que pôde ser identificada com base nesse razoável entendimento.

Assim, essa falha não pode justificar a desaprovação das contas, ficando, de todo modo, o registro como ressalva.

Em vista do exposto, conheço e dou provimento ao recurso, aprovando com ressalvas as contas de campanha do recorrente.

É como voto.

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 281-96.2016.6.02.0044

Prot. 50.496/2016

ORIGEM: GIRAU DO PONCIANO - AL

JULGADO EM: 28/08/2017 (SESSÃO Nº 66/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 281-96.2016.6.02.0044

por decisão unânime, em conhecer e dar provimento ao recurso, aprovando, com ressalvas, as contas de campanha do recorrente, tudo nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.317, de 28/8/2017)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE Omena CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 28 de agosto de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12317 foi conferido(a) na 66ª Sessão Ordinária, realizada em 28/08/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 159, em 30/08/2017, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 30/08/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS